



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 52/2025

SEI N. 0007145-15.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 76/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A PHODIUM SOLUCOES CONSULTORIA E GESTAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **PHODIUM SOLUCOES CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.060.449/0001-0, com endereço na Rua Amadeu Furtado, n. 588, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP. 60.450-135, neste ato representada por Evandro Barbosa de Sousa, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n. 0***60***64 DETRAN - CE, inscrito no CPF/MF sob o n. **6.**2.***-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o Protocolo n. 221199012, de 24/08/2022, NIRE 23202229776 (doc. SEI n. 3101150).

A s **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3027359), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3027374), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo/SESAD/COAD/SCONT, bem como os Pareceres n. 236/2025, n. 505/2025 e n. 629/2025 (docs. SEI n. 2930213, n. 3009589 e n. 3044559), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, exarado em 15/10/2025, pelo Despacho DG 5979/2025 (doc. SEI n. 3093174), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3091588) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 13/10/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
ANEXO II	LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de higienização e desinfecção química de cisternas e caixas d'água, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, a ser executado nos imóveis da **CONTRATANTE**, elencados no Anexo II, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos Anexos (I e II), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O serviço poderá ser prestado em imóvel da **CONTRATANTE** que não esteja elencado no Anexo II, desde que localizado em Recife ou na Região Metropolitana e que os reservatórios apresentem especificações similares aos itens contratados, com a anuência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento e seus anexos, bem como as obrigações assumidas na proposta e documentos de habilitação, fornecidos pela **CONTRATADA** (doc. SEI n.3090055), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme Cláusula Sexta, com periodicidade semestral, com os seguintes critérios:

I) durante a vigência do contrato serão realizadas 03 (três) limpezas em cada uma das cisternas e caixas

d'água dos locais descritos no Anexo II;

II) antes do início da execução do serviço, apresentará à **CONTRATANTE** os comprovantes de capacitação dos trabalhadores que executarão os serviços contratados, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência n. 33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e n. 35 (Trabalho em altura).

III) a **CONTRATADA** observará as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência que possuam relação com o serviço a ser executado.

IV) antecipadamente ao início da execução do serviço, a **CONTRATADA** avaliará a melhor forma de acesso ao reservatório ou à caixa d'água, para minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos, que:

- a) verificará as condições de acessibilidade de cada caixa e cisterna, e o estado da caixa e da tampa;
- b) observará se as boias, registros e tubulações apresentam defeitos e os encontrando, notificará as irregularidades à fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) providenciará a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação ao final do serviço, sendo que:
 - c.1) é da responsabilidade da **CONTRATADA** repor telhas quebradas e tubulações entupidas decorrentes da execução dos serviços.

V) proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, para evitar transtorno ao funcionamento das atividades das unidades da **CONTRATANTE**;

VI) por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou reservatório, a fiscalização da **CONTRATANTE** designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;

VII) não havendo possibilidade de execução dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

VIII) a **CONTRATADA** verificará as condições das tampas, se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água, e:

- a) caso as tampas não estejam devidamente vedadas a **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os locais envolvidos na execução dos serviços serão entregues limpos pela **CONTRATADA**, que providenciará a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.

Parágrafo Segundo - Aceitos os serviços, subsiste na forma da lei a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, aos sábados, nos locais indicados no Anexo II, e serão agendados previamente com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo (SESAD) da **CONTRATANTE** preferencialmente por meio do e-mail sesad@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9341, com no mínimo duas semanas de antecedência a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios para que não ocorra seu desperdício.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão realizados nos finais de semana ou feriados.

Parágrafo Quinto - Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários previamente agendados, a **CONTRATADA** solicitará a remarcação ao gestor contratual para nova data.

Parágrafo Sexto - Caso haja alteração de endereço dos locais indicados no ANEXO II deste Contrato, os serviços serão executados nos novos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

No procedimento de limpeza, a **CONTRATADA** deverá:

I) fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa, no dia anterior a execução do serviço, controlando o fluxo de água da edificação para que a unidade da **CONTRATANTE** não fique desabastecida até às 17h;

II) utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

III) obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

IV) utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível das saídas de distribuição, para a primeira limpeza;

V) esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou bucha de fio de plástico;

VI) não utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

VII) evitar comprometer a impermeabilização interna, das bordas, paredes e fundo da caixa ou reservatório;

VIII) retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa, observando o seguinte:

a) não esgotar a água suja pelo fundo da caixa, para evitar contaminar as tubulações prediais.

IX) enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;

X) retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa sem permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

XI) verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

XII) promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;

XIII) aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;

XIV) inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar a fiscalização da **CONTRATANTE** para os reparos necessários;

XV) havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;

XVI) nos reservatórios superiores, fechar os registros das colunas de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

XVII) no caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.

Parágrafo único - Após a limpeza, a **CONTRATADA** realizará a desinfecção dos reservatórios, observando o seguinte:

I) proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio;

II) enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após aplicação do desinfetante;

III) eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;

IV) não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

- V) verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue;
- VI) proceder à limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
- VII) terminado o procedimento de desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;
- VIII) restabelecer o abastecimento de água tratada;
- IX) colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado: data da limpeza e desinfecção, nome da empresa e nome do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** fiscalizará a conformidade dos serviços com as especificações constantes nas Cláusulas Quinta e Sexta, e no seguinte:

I) constatando irregularidade na execução dos serviços, o gestor contratual da **CONTRATANTE** rejeitará o serviço irregular no todo ou em parte, e determinará as eventuais correções, substituições e complementações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, no entanto:

- a) o prazo estipulado para execução dos ajustes não significará nova solicitação de serviço; e
- b) havendo correção de irregularidade, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor contratual da **CONTRATANTE**.

II) o recebimento dos serviços prestados não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade por irregularidades decorrentes de vícios ou defeitos na execução dos serviços, na má qualidade ou defeitos dos materiais utilizados, ou ainda, em relação ao quantitativo de insumos empregados.

Parágrafo único - A conclusão dos serviços se dará pela realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, com os reservatórios ou caixas em perfeitas condições de utilização, devendo a **CONTRATADA** enviar à **CONTRATANTE** por e-mail o Relatório de Execução dos Serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e término em 31/12/2026.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Imóvel	Descrição do Serviço	Valor unitário R\$	Quantidade prevista para o período da contratação	Valor total R\$
1	Edifício-Sede	1 reservatório superior de 26.000L, em concreto, com 2 compartimentos	870,00	3	2.610,00
2	Edifício-Sede	1 reservatório inferior de 38.000L, em concreto	1.170,00	3	3.510,00
3	Edifício-Sede	1 reservatório superior 140 L	100,00	3	300,00
4	Anexo Djacy Falcão	1 reservatório superior de 1.000L, em fibrocimento	140,00	3	420,00
5	Anexo Djacy Falcão	1 reservatório superior de 12.980L, em concreto	600,00	3	1.800,00
6	Anexo Djacy Falcão	2 reservatórios inferiores de 500L cada, em polietileno	260,00	3	780,00
7	Anexo Djacy Falcão	1 reservatório inferior de 35.460L, em concreto	1.270,00	3	3.810,00
8	Central de Atendimento e Cartórios do Recife	1 reservatório de 1000L e 2 de 500L, em polietileno	340,00	3	1.020,00
9	Central de Atendimento e Cartórios do Recife	1 reservatório inferior de 16.970L, em concreto	770,00	3	2.310,00
10	Centro Administrativo	1 reservatório superior, em concreto, com 2 compartimentos, um de 15.280L e outro de 4.400L	770,00	3	2.310,00
11	Centro Administrativo	1 reservatório inferior, em concreto, de 32.370L	1.270,00	3	3.810,00

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento sem pendências dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE627, de 17/10/2025

Valor do Empenho: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 31/03/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/COAD da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- II) proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- III) fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa, pelo período necessário ao

esvaziamento do reservatório, controlando o fluxo de água da edificação para que a unidade da **CONTRATANTE** não fique desabastecida;

IV) sustar a execução de quaisquer trabalhos objeto desta contratação por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

V) permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;

VI) rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

VII) rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato por terceiros

VIII) não aceitar o recebimento do objeto desta contratação incompleto ou parcelado;

IX) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

XI) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;

XII) notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

XIII) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

XIV) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

XV) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) executar os serviços de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco;

II) realizar os serviços em conformidade com as Cláusulas Quinta e Sexta, sendo o primeiro serviço realizado nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, mediante agendamento, observando a periodicidade semestral para a execução do próximo serviço, sempre mediante prévio agendamento;

III) observar todas as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência que possuam relação com o serviço a ser executado;

IV) encaminhar por e-mail, no prazo de 7 (sete) dias antes da data da prestação dos serviços, a relação dos trabalhadores que executarão os serviços contratados e os comprovantes de capacitação nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência n. 33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e n. 35 (Trabalho em altura);

V) fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a execução do serviço, o Certificado de Execução dos Serviços, que conterá:

a) nome da **CONTRATANTE**;

b) endereço do imóvel onde foram realizados os serviços;

c) natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, data de execução dos serviços, período de garantia e outras informações que se fizerem necessárias, nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente e endereço e telefone da **CONTRATADA**;

VI) fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a execução do serviço, o relatório de execução dos serviços realizados que conterá:

a) o estado de conservação dos reservatórios;

b) os serviços realizados;

c) problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual a fim de permitir a manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATANTE**.

VII) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

VIII) utilizar na execução dos serviços apenas seus empregados, que terão qualificação técnica para a realização dos serviços, e estarão uniformizados e identificados por meio de crachá, sendo que:

a) os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo de relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas com os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se contratados de forma temporária;

IX) responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados ou credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

X) fornecer materiais, produtos de limpeza e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

XI) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XII) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XIII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XIV) apresentar regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, quando da formalização da contratação;

XV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Sétima – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- II) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III) observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- IV) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- V) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- VI) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- VII) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- VIII) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- IX) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- X) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-geral

CONTRATADA: PHODIUM SOLUCOES CONSULTORIA E GESTAO LTDA
Evandro Barbosa de Sousa
Representante legal

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
--

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

DO INDICADOR E DA META

Os serviços da **CONTRATADA** serão avaliados por meio de indicadores de tempo de resposta às solicitações da contratante.

INDICADOR 1 – Atrasar na execução da primeira limpeza dos reservatórios, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados data do início da vigência contratual, e das outras que serão marcadas após 6 (seis) meses, mediante prévio agendamento.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento quanto a pontualidade na prestação do serviço
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos pedidos no prazo
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Semestralmente, será emitido até o 5º dia útil posterior ao recebimento do relatório de execução do serviço.
Início de Vigência	A partir da publicação do Contrato no PNCP.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 6 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir que o serviço seja realizado de forma semestral

DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta estabelecida no contrato.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR	
Número do Contrato:	
Contratada:	
CNPJ:	

Período de Referência:		
Quantidade de solicitações emitidas:		
INDICADOR	Quantidade de Ocorrências 0,5% (de 3 a 6)	Quantidade de Ocorrências 1% (acima de 6)
1 – Atrasar na execução da primeira limpeza dos reservatórios, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados data de início da vigência contratual, e das outras que serão marcadas após 6 (seis) meses, mediante prévio agendamento.		
Total de ocorrências		
*Percentual total de Desconto (%)		
** Base de Cálculos em R\$		
*** Descontos em R\$		

Notas explicativas

* O percentual total de desconto é a soma do total de ocorrências multiplicado pelo percentual daquele tipo de ocorrência.

** A base de calculo é valor total da fatura apresentada naquele mês.

*** Descontos é o percentual total multiplicado pela base de calculo.

ANEXO II - LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Imóvel	Endereço
	Edifício-Sede	Av. Agamenon Magalhães, n. 1.160 – Derby – Recife/PE
	Anexo Djacy Falcão	Av. Rui Barbosa, 320 – Graças – Recife/PE
	Central de Atendimento e Cartórios do Recife	Praça das Cinco Pontas, 321 – São José - Recife/PE
	Centro Administrativo	Avenida Cônsul Vilarés Fragoso, 291 - Bongi – CEP 50760-540. Recife-PE.
Prazo para Prestação do Serviço	Agendar a realização dos serviços com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo (SESAD), por meio do e-mail sesad@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9341, com no mínimo duas semanas de antecedência a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício;	
	Executar os serviços nas dependências de cada imóvel, aos sábados, ou, no novo endereço se houver mudança, devendo agendar o horário previamente com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo (SESAD);	
	Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, a empresa deverá solicitar a remarcação para data mais próxima possível.	
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Os serviços serão executados semestralmente.	

item	Imóvel	Descrição do Serviço
1	Edifício-Sede	1 reservatório superior de 26.000L, em concreto, com 2 compartimentos
2	Edifício-Sede	1 reservatório inferior de 38.000L, em concreto
3	Edifício-Sede	1 reservatório superior 140 L
4	Anexo Djacy Falcão	1 reservatório superior de 1.000L, em fibrocimento
5	Anexo Djacy Falcão	1 reservatório superior de 12.980L, em concreto, com 1 compartimento
6	Anexo Djacy Falcão	2 reservatórios inferiores de 500L cada, em polietileno
7	Anexo Djacy Falcão	1 reservatório inferior de 35.460L, em concreto

8	Central de Atendimento e Cartórios do Recife	1 reservatório de 1000L e 2 de 500L, em polietileno
9	Central de Atendimento e Cartórios do Recife	1 reservatório inferior de 16.970L, em concreto
10	Centro Administrativo	1 reservatório superior, em concreto, com 2 compartimentos, um de 15.280L e outro de 4.400L
11	Centro Administrativo	1 reservatório inferior, em concreto, de 32.370L



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 22/10/2025, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO BARBOSA DE SOUSA-CPF 646.942.163-68-PHODIUM SOLUÇÕES CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3103118** e o código CRC **350C1953**.

Contrato nº 00052/2025

Última atualização 23/10/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0007145-15.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Data de assinatura:** 22/10/2025 **Vigência:** de 23/10/2025 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003695/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002693/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SER EXECUTADO NOS IMÓVEIS DA CONTRATANTE, ELENCADOS NO ANEXO II, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NOS ANEXOS (I E II), OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 22.680,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.060.449/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PHODIUM SOLUCOES CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	23/10/2025 - 10:16:59

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.